



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Empreitada global para construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Ramiz Galvão, Porte I, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), proposta nº 12389111000124001. Em anexo memorial descritivo.

1.1 Especificações e quantidades

Descrição	Unidade de medida	Valor
Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Ramiz Galvão, Porte I.	01	1.991.540,08

1.2 Da natureza do objeto

O objeto desta contratação é caracterizado(s) como:

(X) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.

2. Justificativa da contratação

Se faz necessário a licitação para contratação de empresa especializada visando a Unidade Básica de Saúde – UBS Ramiz Galvão, Porte I, do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), tendo em vista a contemplação do Município junto ao Programa do Novo PAC.

3. Dos critérios de aceitação da proposta

3.1 1 A proposta final de preços, deverá:

- a) ser assinada pelo representante legal da empresa.
- b) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.
- c) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.



- c.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.
- d) conter a planilha de orçamento, de acordo com o objeto, contendo a composição da totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento.
- d.1) A não apresentação da planilha, implica na desclassificação da proposta.
- e) conter o cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, bem definidas, em consonância com a planilha do Município, assinado pelo Responsável Técnico.

3.2 Em hipótese alguma, poderá a planilha de orçamento da empresa melhor classificada, ultrapassar os valores previstos na tabela do SINAP – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – IBGE/CEF e do ORSE – Orçamento de obras de Sergipe, do mês referência.

4 Habilitação Jurídica

4.1 Qualificação técnica:

- (x) Atestado de capacidade técnico-operacional.
- (x) Atestado de capacidade técnico-profissional.
- (x) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade (especificar a entidade profissional competente).
- () Alvará sanitário.
- () Autorização de funcionamento da empresa (AFE).
- () Licença de operação (especificar o tipo de operação que deve autorizar).
- () Alvará ambiental.
- () Alvará de prevenção e proteção contra incêndios.
- (x) Outras exigências de qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação. Observação 1: o atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter dados de identificação da mesma (ex.: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)



Observação 2: o atestado não poderá ser emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

b) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico da empresa, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto.

c) Declaração da empresa indicando o responsável técnico pela execução do objeto.

d) Registro ou inscrição da empresa, na entidade profissional CREA/CAU ou outro conselho competente, com indicação do responsável técnico.

5 Da execução do objeto

5.1 Prazo de entrega/execução: Conforme cronograma físico-financeiro (anexo). Até 10 meses contados do dia seguinte ao recebimento do Termo de Início.

5.2 Formas de entrega/execução:

a) A empresa vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA/CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Garantia de execução do contrato:

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato.

(X) Sim

() Não

Justificativa: Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

a) Será exigida garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a.1) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

a.2) seguro garantia.



- a.3) fiança bancária.
- a.4) título de capitalização.
- b) Para as modalidades previstas nas alíneas a.1 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública), a.3 (fiança bancária) e a.4 (título de capitalização), a licitante vencedora deverá providenciar a garantia, impreterivelmente em 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.
- c) Caso utilizada a modalidade prevista na alínea a.2 (seguro-garantia), a prestação da garantia será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação e anterior à assinatura do contrato.
- d) O prazo mencionado na alínea *b* poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, desde que solicitado pela adjudicatária, por escrito e durante o seu transcurso.
- e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - e.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - e.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - e.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
 - e.4) obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- f) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- g) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- h) A não prestação de garantia irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.
- i) A garantia prestada será liberada após o término das obrigações contratuais, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Júlio de Castilhos, nº 475 – esquina com a Rua General Câmara – Bairro Fortaleza – Rio Pardo/RS

6 Do contrato

6.1 Vigência: Conforme cronograma físico-financeiro.

O prazo de vigência da contratação será de 10 meses contados do Termo de Início, podendo ser prorrogado.

6.2 Gestão e fiscalização:

Gestor

Nome: Verônica Marques Lima
Cargo: Secretária de Saúde
Matrícula: 2683-2/1
E-mail: saúde@riopardo.rs.gov.br

Fiscal:

Nome: Isadora Reis Paczek
Cargo: Engenheira Civil
Matrícula: 6008-9/1
E-mail: engisadorapaczek@gmail.com

7 Critérios de medição e pagamento

a) O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a proposta financeira, com o valor total do Contrato, bem como em conformidade com o cronograma físico-financeiro do objeto.

b) O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e devidamente atestados pela fiscalização do Contrato e liquidação da nota de empenho.

c) A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo.



d) As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

e) As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

f) A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.

g) O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

g.1) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, o mês de dezembro do ano de 2024.

g.2) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

h) Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

h.1) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado.

h.2) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

i) O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

i.1) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

8 Dotação orçamentária

8.1 As despesas correrão a conta da(s) dotação(ões):

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto atividade	Natureza da despesa	Desdobramento
10/01	1541	4.4.90.51.91	29538



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Júlio de Castilhos, nº 475 – esquina com a Rua General Câmara – Bairro Fortaleza – Rio Pardo/RS

9 Do valor estimado

9.1 O valor máximo estimado será de R\$ 1.991.540,08.

10. Indicação de responsável na Secretaria requisitante pelos esclarecimentos de eventuais impugnações e/ou esclarecimentos

Nome: Verônica Marques Lima
E-mail: saúde@riopardo.rs.gov.br
Telefone institucional: (51) 3731-1225 – ramal

11. Informações adicionais

Verônica Marques Lima
Secretária Municipal de Saúde de Rio Pardo

Isadora Reis Paczek
Engenheira Civil CREA-RS 234.668